

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 224

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº49/2017

Carta - Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **SERV-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS MECÂNICOS S/C LTDA. - ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.344/0001-43, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, Ilmo. Sr. Secretario de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, denominado Contratante, e **SERV-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS MECÂNICOS S/C LTDA. - ME**, empresa estabelecida a Rua Jorge Justen, 59 – Bingen / Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.845.773/0001-94, neste ato representada por Roberto Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade 05353261-0 IFP/RJ e CPF nº 693-349-607-44, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 22.929/17, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, assinam a presente carta-contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ELEVADOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO – CAPACIDADE 210 KG – 03 (TRÊS) PESSOAS**, conforme especificado no processo acima epigrafado e na proposta vencedora, que fazem parte integrante da presente carta-contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Obrigações da Contratada: 1) Fornecimento de peças; 2) Exame mensal do elevador, ou sempre que for necessário, incluindo lubrificação e limpeza de máquinas, motores, controllers, com fornecimento de graxa ou óleo para os mancais; 3) Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores; 4) Igualar as tensões de todos os cabos de tração e reparar os cabos condutores; 5) Executar testes semestrais de segurança, conforme legislação em vigor; 6) Demais serviços afins. **CLÁUSULA QUARTA:** Obrigações da Contratante: 1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no processo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e

definitivo; 2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; 3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é em até 30 (trinta) dias após o aceite do material; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e as especificações constantes no processo administrativo; **CLÁUSULA DÉCIMA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual se dará nos termos do art. 73 da lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.39.00 – fonte de recursos 000 e nota de empenho nº 1486/17, no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 226

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº49/2017

ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 05 de julho de 2017.

Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada